



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025-PE

DO OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de Empresa do ramo pertinente para a aquisição parcelada de materiais de expediente em geral, visando atender as demandas das secretarias do MUNICÍPIO DE BURITIRAMA/BA, para o exercício de 2025 (dois mil e vinte e cinco), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Recorrente: **R A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.992.561/0001-80, com sede na Rua Garcia Davila, S/N, Centro, CEP 47100-000, Barra/BA, por intermédio do seu representante legal o Sr. Rodrigo de Andrade, portador do Documento de Identidade nº 07808671-06, órgão emissor SSP/BA e do CPF nº 939.879.865-49.

Recorrida: **HELOISA SANTOS CRUZ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.880.237/0001-94, com sede na Travessa Tancredo Neves, nº311, centro, Buritirama/BA, CEP 47120-000, por intermédio de sua representante legal a Sra. **HELOISA SANTOS CRUZ**, portadora do Documento de Identidade nº 16.973.583-49, órgão emissor SSP/BA e do CPF nº 868.040.175-79.

I – PRELIMINARMENTE

Inicialmente, cumpre-se destacar que a empresa **R A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, interpôs Recurso Administrativo contra decisão do Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



que, na condução do Pregão Eletrônico nº 007/2025-PE, habilitou e declarou vencedora do lote 2 e 4 a empresa **HELOISA SANTOS CRUZ LTDA**.

A sessão pública de abertura do Pregão Eletrônico nº 007/2025-PE, ocorreu no dia 24 de fevereiro de 2025 e se encerrou em 24 de fevereiro de 2025.

Posterior a análise da proposta e documentação de habilitação, bem como de realização de diligências, a empresa **HELOISA SANTOS CRUZ LTDA** teve sua proposta aceita e foi declarada habilitada.

Sendo assim, respeitando os trâmites legais, foi concedido prazo para recurso, conforme preconiza a legislação, bem como previsão editalícia. A empresa **R A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, CNPJ nº 18.992.561/0001-80, recorreu dentro do prazo.

A RECORRENTE apresentou seu recurso administrativo, disponibilizado a todos no Diário Oficial do Município de Buritirama-BA, através do link <https://procedebahia.com.br/ba/buritirama/diarios>.

II - DA ADMISSIBILIDADE

O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o artigo 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;**
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;**
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

(grifos nossos)

Conforme registrado em ata, após a declaração da vencedora da licitação, a **RECORRENTE** manifestou imediata e motivadamente a intenção de recorrer contra a decisão do Pregoeiro, anexando ao sistema suas razões de recurso dentro do prazo de três dias úteis.

Assim, a peça recursal apresentada cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, pelo que se passa à análise do mérito das razões do recurso a fim de zelarmos pelo bom andamento e lisura do processo licitatório.

III –DO RECURSO

No Recurso Administrativo, a recorrente, sustenta que o atestado de capacidade técnica da licitante não é válido, por não haver indicação de cargo ou ocupação do mesmo dentro da empresa pelo atestante, bem como não possuir informações como data de início e fim da prestação e quantitativo.

IV - DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Os julgados da Administração Pública estão embasados, dentre outros, nos princípios gravados no art. 5º da Lei 14.133/2021, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Adentrando no mérito, em que pese as alegações da empresa **R A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, empresa RECORRENTE, há de se ressaltar que, em primeiro lugar, o pregoeiro conduziu a licitação em observância a todos os preceitos e normas legais que regem sobre o assunto, pautado pela vinculação às regras previamente estabelecidas no edital de licitação, principalmente, em se tratando à observância dos princípios básicos da Administração estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

As condutas foram praticadas de maneira imparcial, ética e dentro da legalidade, visando atender exclusivamente ao interesse público, não havendo favorecimento ou suspeição nos atos praticados.

Exponho, abaixo, as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.

Vale mencionar que, esta Administração Pública analisa todas as documentações minuciosamente, que ao realizar pesquisas para atestar a veracidade documental, consultou junto ao Site da Receita Federal o Cartão CNPJ e QSA da empresa qual atesta que a empresa HELOISA SANTOS CRUZ LTDA forneceu serviços. Sendo assim, a assinatura do Sr. DIRCEU DE CARVALHO VIANA, embora não traga menção do cargo ocupado conforme alegado, em pesquisa pública mostra que ele ocupa o cargo de Sócio Administrador, contendo total respaldo para assinar o documento ora mencionado.

Assim, vale anexar a pesquisa feita e concluída onde demonstram os dados citados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_qsa.asp

BRASIL Serviços Simplifique! Participe Acesso à informação Legislação Canais

REDESIM COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	19.627.834/0001-50
NOME EMPRESARIAL:	GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL TARGET LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DIRCEU DE CARVALHO VIANA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Em seu julgado, o TCU, orienta que o mera irregularidade formal não deverá ser motivo para a inabilitação do licitante. Portanto, o fato de não haver a menção do período, prazo e quantitativo prestado, seria desproporcional a inabilitação da empresa, conforme decisões do TCU.

Nesta diapasão, vejamos a decisão do **Acórdão TCU 3.456/2019** – Plenário: *“O mero erro formal, sem prejuízo ao interesse público ou dolo do licitante, não pode ser fundamento para aplicação de penalidades desproporcionais.”*

Acórdão TCU 2.124/2020 – Plenário: *“A aplicação de sanções administrativas deve ser precedida de análise da gravidade da conduta, considerando o impacto no certame e a intenção do licitante, evitando punições desproporcionais.”*

Por todo o exposto **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **R A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS**, no contexto do processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2025, mantendo a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



empresa **HELOISA SANTOS CRUZ LTDA**, habilitada e vencedora no lote 2 e 4 do Pregão em epígrafe.

BURITIRAMA/BA, 24 de março de 2025.

Léo Miranda São Mateus

Prefeito Municipal de Buritirama/BA

LEO MIRANDA
SAO
MATEUS:00695
833588

Assinado de forma
digital por LEO
MIRANDA SAO
MATEUS:00695833588
Dados: 2025.03.24
17:48:00 -03'00'